



PORTARIA Nº 07/CIDSNE/SE, DE 09 DE JUNHO DE 2021

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO NORDESTE – CONSÓRCIO NORDESTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência delegada no Art. 39, Inciso XV, do Estatuto do Consórcio Nordeste,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear LUANA KONZEN NUNES, CPF nº 838.067.840-00, Gerente Administrativa, da Diretoria Administrativa-Financeira, da Secretaria Executiva, do Consórcio Interestadual de Desenvolvimento Sustentável do Nordeste, para atuar como Pregoeira Oficial do órgão.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 03/CIDSNE/SE, de 23 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO GABAS

Of. 102

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS

PORTARIA GAB CENDROGAS nº 004/2021

A Coordenadora Geral da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, e, **CONSIDERANDO** as novas parcerias com as Organizações da Sociedade Civil – OSC's, para fins de execução das atividades de prevenção às drogas e a prestação de serviços de acolhimento exclusivamente voluntário, em regime residencial transitório, de dependentes químicos em comunidades terapêuticas;

CONSIDERANDO a necessidade de tornar público as novas regras e os procedimentos para pagamento por serviços prestados pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC's e, no âmbito dos termos de fomentos celebrados; instituindo normas e providências.

RESOLVE:

Art. 1º O envio do processo de pedido de pagamento, bem como de prestação de contas, devem ser enviados via e-mail: cendrogas@cendrogas.pi.gov.br

§ 1º O processo de pedido de pagamento deverá ser enviado até o 3º dia útil após o fechamento do mês, considerando-se a data de assinatura do termo de fomento.

§ 2º O processo de prestação de contas deverá ser enviado logo após a utilização do recurso para que seja liberada a parcela seguinte.

§ 3º As Organizações da Sociedade Civil deverão observar os artigos 37 e 57 do decreto n. 17.083/2017, para os procedimentos referentes a liberação dos pagamentos e prestações de contas respectivamente.

§ 4º A CENDROGAS emitirá para a respectiva OSC, e-mail confirmando o recebimento da documentação e informando número de abertura do referido processo no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no prazo de até 02(dois) dias úteis.

§ 5º Caso a OSC não receba a confirmação e número do processo SEI no prazo previsto no parágrafo anterior, deve entrar em contato com a CENDROGAS para solucionar possível problema.

Art. 2º O modelo/padrão para o processo de pagamento, prestação de contas e anexos a serem utilizados estão disponibilizados no site do órgão: <http://www.cendrogas.pi.gov.br/downloads.php>

Art. 3º O não cumprimento das exigências previstas nos artigos anteriores e/ou em desatendimento ao decreto n. 17.083/2017, serão indeferidos os processos até sanar integralmente.

§ Único – Os processos sanados após indeferimento, somente entrarão na programação financeira do mês posterior.

Art. 4º A OSC deverá acompanhar o andamento do seu processo via SEI – Sistema Eletrônico de Informações, até conclusão do mesmo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 02 de Fevereiro de 2021.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Maria Aparecida de Oliveira Moura Santiago
Coordenadora Geral da Coordenadoria de Enfrentamento às Drogas
Of. 110



CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO
ESTADO DO PIAUÍ – CEPD/PI

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 07 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a regulamentação do atendimento e trabalhos do Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas do Estado do Piauí-CEPD/PI prestados por meio de Trabalho Remoto durante a pandemia do COVID-19.

A PRESIDENTA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições legais que lhe são outorgadas pela Lei 5.775, de 23 de Julho de 2008 e alterado pela Lei nº 6.131 de 23 de Novembro de 2011.

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CEPD/PI, órgão permanente, autônomo, não jurisdicional, deliberativo, normativo e controlador das ações em todos os níveis, observada a participação popular e paritária, por meio de organizações representativas da sociedade civil. Criado pela Lei Estadual 5.775 de 23 de julho de 2008 e alterado pela Lei nº 6.131 de 23 de novembro de 2011 possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência, vinculado administrativamente à Coordenadoria Estadual de Enfrentamento às Drogas.

CONSIDERANDO a declaração de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Corona vírus - Sars-Cov-2, realizada pela Organização Mundial de Saúde - OMS em 11 de março de 2020;